

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI nº 6.302, DE 2002**

(Apenso os Projetos de Lei nºs 4.731/98, 2.370/00, 3.044/00, 4.385/01, 4.416/01, 5.088/01, 6.887/02, 408/03, 1.613/03 e 2.384/03)

Regulamenta o exercício das atividades profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy” com uso de motocicleta.

**Autor: SENADO FEDERAL**

### **PARECER VENCEDOR**

#### **I - RELATÓRIO**

Oriundo do Senado Federal, foi submetido à apreciação conclusiva desta Comissão o Projeto de Lei nº 6.302/02. Em cumprimento ao disposto no art. 143 do Regimento Interno, foram apensados, por análogos, os Projetos de Lei nºs 4.731/98, 2.370/00, 3.044/00, 4.385/01, 4.416/01, 5.088/01, 6.887/02, 408/03, 1.613/03 e 2.384/03.

Apreciado inicialmente pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, recebeu o projeto substitutivo apresentado pelo relator Deputado Tarcísio Zimmermann.

Na Comissão de Viação e Transportes coube a relatoria ao eminente Deputado Affonso Camargo. Aberto prazo para recebimento de emendas (art. 119, I, do Regimento Interno), o Deputado Mauro Lopes apresentou emenda propondo diversas alterações ao texto oferecido pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.



487C3F2720

Após oitiva de representantes da categoria e da análise do serviço de moto-táxi em cidades onde o sistema foi implementado, o relator da proposta concluiu pela apresentação de substitutivo, modificando substancialmente o texto original. Ao substitutivo foram apresentadas 8 emendas, que deixam de ser analisadas em face da rejeição do parecer do Deputado Affonso Camargo na reunião de hoje.

Na referida reunião, após acalorados debates, houve por bem este órgão técnico aprovar novo substitutivo ao projeto, constante do voto em separado apresentado na ocasião pelo Deputado Mauro Lopes. Tendo sua Excelência apresentado emenda na fase inicial da tramitação deste, ficou o eminente Deputado impedido de ser designado relator do vencedor, tarefa com que nos honrou o Sr. Presidente da Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Durante a tramitação do projeto na presente legislatura defendi a não regulamentação do serviço de moto-táxi, principalmente pela insegurança e pelo risco de acidente a que estariam sujeitos os usuários desse tipo de transporte.

Apresentei, em outras reuniões, dados estatísticos de acidentes com motocicletas e de suas vítimas, enfatizando os altos custos de internações hospitalares e a mutilação de motociclistas e passageiros, a maioria jovens.

Também as autoridades que aqui compareceram em audiência pública manifestaram-se contra regulamentação do serviço de moto-táxi.

Assim, concluiu o nosso Colegiado pela aprovação do substitutivo apresentado pelo Deputado Mauro Lopes em seu voto em separado, subtraindo do projeto toda referência ao serviço de moto-táxi, restando tão somente o serviço de moto-frete.

Por todo o exposto, sintetizo a decisão da Comissão, na reunião ordinária desta data, pela aprovação deste, parcialmente da emenda apresentada na Comissão, dos Projetos de Lei nºs 4.731/98, 2.370/00, 3.044/00, 4.385/01, 4.416/01, 5.088/01, 6.887/02, 408/03, 1.613/03 e 2.384/03, apensados,



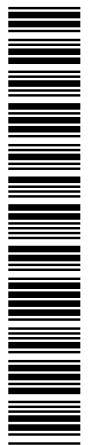
487C3F2720

e pela aprovação do substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com subemenda substitutiva.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2.007

**Deputado HUGO LEAL**

**Relator do vencedor**



487C3F2720